



Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
18, março, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de março de 1998.

A-nº 22/98

FLS. Nº
RGL 1291
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1291 de 17, 3, 98
Autuado com 28 folhas
Ass.

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 18 horas 50 minutos
S. Paulo, 17 de março de 1998
Paulo Kobayashi

ENLEQUE A MESA EM:

17 MAR 18 56 66 002774

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir, ao Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, gratuitamente, e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de prédio situado na Rua Silva Jardim, nº 95, em Santos, para fins de instalação de Centro de Exposições e Convenções.

O Sindicato manifestou interesse em implementar projeto que objetiva restaurar e adequar as instalações da "Hospedaria de Imigrantes", considerada exemplar de valor histórico e arquitetônico pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA, para uso como espaço destinado a Centro de Exposições e Convenções, de acordo com antiga aspiração de Santos e Região, de tradição e vocação turística indiscutíveis.

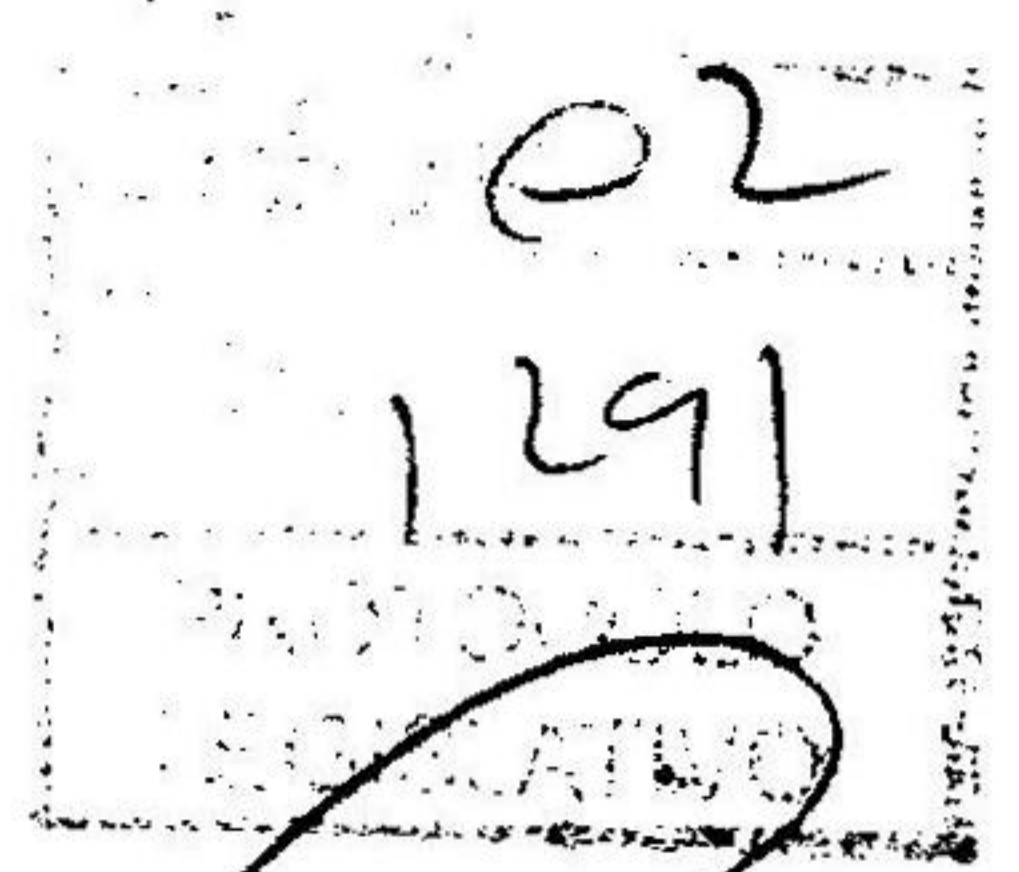
Trata-se de imóvel que, antes ocupado pela Cooperativa Central dos Bananicultores de Santos, hoje é utilizado como garagem e depósito de combustíveis da Polícia Civil, achando-se em precário estado de conservação.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, sob cuja administração se encontra o imóvel, manifestou-se de acordo com a pretensão, notadamente diante do compromisso, assumido pela entidade sindical, de providenciar sua restauração.

Ouvido, o Egrégio Conselho do Patrimônio Imobiliário pronunciou-se pela aprovação da medida cogitada.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, a qual se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto ao exame dessa ilustre Assembléia, fazendo juntar, ao ensejo, a documentação necessária à instrução da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO



A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 03
RGL. 291
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Lei nº , de de **de 1998.**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel situado no Município de Santos.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir, ao Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, gratuitamente, e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de prédio situado na Rua Silva Jardim, nº 95, em Santos, para fins de instalação de Centro de Exposições e Convenções.

Artigo 2º - Do termo deverão constar, entre outras, cláusulas e condições que:

I - imponham, à permissionária, a obrigatoriedade de restaurar o imóvel, observadas as exigências legais e regulamentares, inclusive as necessárias à defesa do meio ambiente natural e cultural;

II - determinem o investimento de receitas auferidas com o uso do imóvel, exclusivamente, na amortização dos custos de sua restauração e manutenção;

III - estabeleçam a obrigatoriedade de, ao término do prazo a que se refere o artigo 1º, ser o imóvel restituído ao Estado, e, caso o Estado requeira para si o uso do imóvel, antes do término desse prazo, prevejam a possibilidade de indenização por benfeitorias não amortizadas;





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. N.º 09
RGL 291
PROTOCOLO LEGISLATIVO

IV - estipulem que, em caso de inadimplemento, pela permissionária, das condições previstas no termo, a permissão poderá ser revogada, com imediata restituição do imóvel ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 1998.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-03-98

